

## **DECRETO Nº 482, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

Declara "Situação de Emergência" nas áreas do município afetadas por chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 036/2020, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

**Considerando** as chuvas intensas que atingiram o Município de Sorriso - MT nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias;

**Considerando** os altos índices pluviométricos que assolam o Município de Sorriso, que compromete a trafegabilidade nas estradas do município, bem como destruição parcial ou total de obras de arte, com ocorrências registradas pela Secretaria Municipal de Transportes;

**Considerando** a necessidade de recuperação emergencial em estradas, pontes e bueiros destruídos pelo excesso de chuvas;

**Considerando** que existe urgência concreta e efetiva no atendimento aos serviços básicos e essenciais à população;

**Considerando** as despesas elevadas para reverter e manter a normalidade da malha viária atingida;

**Considerando** que estradas vicinais municipais, as estradas estaduais, bem como, as ruas sem asfaltamento do perímetro urbano, se encontram em estado crítico de conservação em razão das chuvas que não cessam, impedindo que seja realizada a manutenção;

**Considerando** a situação precária de trafegabilidade das estradas vicinais e estaduais ocasionada pelas fortes chuvas e a necessidade de manter regularmente o transporte escolar rural;

**Considerando** que conforme dados da Aprosoja – Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso, a colheita da soja safra 2020/2021 apresenta um atraso de 25% em relação ao ano anterior, em decorrência da irregularidade das condições climáticas

que começaram já no início do plantio, sendo que, segundo informações do delegado da Aprosoja, o atraso no município de Sorriso ainda é maior, chegando a 32%;

**Considerando** que de acordo com dados pluviométricos, observa-se no pico da colheita um alto volume de precipitação em Sorriso, e que nos últimos 45 dias, acumulou média de mais de 800 milímetros, situação que ocasiona prejuízos aos produtos e consequentemente a economia local;

**Considerando** que as chuvas intensas atingiram aproximadamente direta e indiretamente 20.000 (vinte mil) munícipes, localizados em diversas áreas do município, residentes em assentamentos, fazendas, comunidades rurais, e bairros do centro urbano, tendo ainda causado prejuízos econômicos públicos de aproximadamente R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), bem como prejuízos econômicos privados de aproximadamente R\$ 1.495.550.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), analisados e descritos em relatório da Secretaria de Agricultura, bem como em relatório de entidades representantes da categoria de produtores agrícolas.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4 conforme IN/MI 36/2020.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para órgãos de Proteção e Defesa Civil, nos termos do artigo 17 da Lei 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração